



VII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
V Salão de Extensão



<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014

**O PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA NO DIREITO INTERNACIONAL
PÚBLICO**

Cássia Ellen Menin^a, Mário Henrique da Rocha^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha

*Autor correspondente (Orientador)

Mário Henrique da Rocha, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Direito Internacional Público; Princípios de Direito Internacional; Tratados Internacionais.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O princípio do *pacta sunt servanda* (os acordos devem ser mantidos) tem origem no Direito Romano sendo aplicado tanto no direito contratual como nos tratados internacionais (ACCIOLY, 2017, p.36). Este princípio está positivado pelo artigo 26 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, ao citar que: “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé”. De acordo com Mazzuoli (2018, p.56) este princípio consiste em impor ao Estado “o dever de respeitar a sua palavra e de cumprir com a obrigação aceita no livre e pleno exercício de sua soberania”, ou seja, após tornar-se signatário de um tratado o estado tem a obrigação de respeitar e cumprir aquilo que foi pactuado. Benadava Cattán (2002, p.65), considera que por vincular as partes o *pacta sunt servanda* é o princípio mais importante do direito internacional. Diante deste contexto elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que extensão o princípio do *pacta sunt servanda* é efetivo no cumprimento dos tratados internacionais. Para possibilitar uma resposta a esse questionamento, formulou-se um objetivo geral para averiguar a efetividade do princípio do *pacta sunt servanda* no direito internacional público e também um objetivo específico para observar se atualmente o princípio é respeitado pelos Estados signatários de tratados internacionais. **MATERIAL E MÉTODOS:** Quanto ao método de pesquisa, este estudo foi pautado pelo método analítico, partindo de uma análise acerca do princípio do *pacta sunt servanda* para buscar uma resposta ao problema de pesquisa. Já a técnica de pesquisa utilizada foi a exploratória e bibliográfica, utilizando-se de doutrinadores brasileiros e estrangeiros do Direito Internacional Público, além do disposto na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969. Ainda, baseado no problema de pesquisa

proposto, foram elaboradas duas hipóteses, quais sejam: a) Tendo em vista o disposto pelo artigo 26 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o princípio do *pacta sunt servanda* é efetivo para o cumprimento de tratados internacionais; ou b) Mesmo com o disposto no artigo 26 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o princípio do *pacta sunt servanda* não se mostra efetivo no cumprimento das obrigações impostas pelos tratados internacionais aos Estados signatários. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Mesmo com a adoção de princípios de direito, foi necessária a criação de tribunais e cortes internacionais para tratar de casos envolvendo a aplicação e o cumprimento de tratados internacionais. Wehberg (1969, p. 67) reconhece que estes tribunais jamais afastaram o princípio do *pacta sunt servanda*. Rezek (2018) por sua vez observa que a norma não possui valor absoluto. Observa-se também que a Convenção de Viena sobre o Tratado dos Tratados aduz em seu artigo 27 que nenhum estado pode invocar seu direito interno para inadimplir tratado internacional. **CONCLUSÃO:** A presente pesquisa verificou que, embora não seja de valor absoluto, o *pacta sunt servanda* é reconhecido pelas cortes de direito internacional e obriga as partes a efetuarem seu cumprimento, garantindo a boa fé. Desta forma, a primeira hipótese responde a problemática elaborada, que aduz que as partes vinculam-se ao princípio do *pacta sunt servanda*, devendo este ser cumprido a fim de garantir a efetividade dos tratados internacionais.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento. **Manual de direito internacional público**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BENADAVA CATTAN, Santiago. **Derecho Internacional Público**. 7.ed. Santiago: Conosur LexisNexis, 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. Editora Saraiva, 2018.

UN. **Vienna Convention on the Law of Treaties**. Concluded at Vienna on 23 may 1969. Disponível em: http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf. Acesso em: 02. jul. 2019.